

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002936/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047894/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.207015/2026-05
DATA DO PROTOCOLO: 18/08/2026

Confira a autenticidade no endereço

<http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PA, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ROSANGELA MAZZETO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ROJERIO MARTINELLI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2026 a 31 de março de 2027 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio Varejista e Peças e Acessórios para Veículos**, com abrangência territorial em **Esteio/RS, Portão/RS e Sapucaia do Sul/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Transporte

CLÁUSULA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal Acordante, fornecerão para os empregados, o vale transporte, de que trata a Lei 7819, de 30.09.87, regulamentado pelo Decreto 95.247, de 17.11.87, sendo a quantidade a ser fornecida proporcional e de acordo com o período do trabalho, ou seja, se for turno único serão dois os vales a serem fornecidos, mas se forem dois turnos serão quatro vales.

Jornada de Trabalho ☐ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - AUTORIZAÇÃO

Somente estarão autorizados à trabalhar nos feriados referidos nesta convenção, os empregados e estabelecimentos comerciais que comprovarem estar em dia com a contribuição negocial/assistencial, em favor das respectivas entidades sindicais.

CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho no feriado não poderá exceder a oito horas, exceto em casos especiais, que se permite a prorrogação da jornada por mais duas horas, nestes casos as horas adicionais serão consideradas como extras e terão o adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA SEXTA - DO TRABALHO EM FERIADOS

Os estabelecimentos comerciais da cidade de Esteio, Portão e Sapucaia do Sul, representados pelo Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no ERGS - SINCOPEÇAS-RS, **NÃO** poderão exercer atividades com a utilização de empregados nas datas que se seguem e compreendidas como feriados.

01 de Janeiro - feriado nacional

01 de maio - feriado nacional

Sexta Feira Santa - feriado nacional comemorado em data móvel

25 de dezembro - feriado nacional

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados que trabalharem nos feriados não proibidos no caput da cláusula, poderão optar em receber:

- a) uma folga compensatória que deverá ser gozada no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) uma indenização em moeda corrente nacional no valor de R\$ 102,90 (cento e dois reais e noventa centavos), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal, acrescido de uma folga compensatória, que deverá ser gozada no prazo de 30 (trinta) dias, contado do feriado laborado. Optando pela indenização + folga, o empregado renuncia o direito de oposição à contribuição negocial dos empregados fixada na convenção geral da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas que exercerem atividades comerciais nos feriados não referenciados no caput da cláusula deverão enviar aos sindicatos da categoria profissional (Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo) e da categoria econômica (Sincopeças-RS) relação dos empregados que estarão em efetiva jornada de trabalho na data, e da seguinte maneira:

- a) Ao Sindicato da categoria profissional – Levar a relação diretamente ao sindicato, no prazo mínimo de 4 (quatro) dias úteis que antecedem a data do feriado, em papel timbrado da empresa e solicitar homologação do documento; e

b) Ao Sindicato da categoria econômica – Enviar em cópia para fins de arquivamento o mesmo documento por via eletrônica através do e-mail sincopecas-rs@sincopecas-rs.com.br.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Por descumprimento de qualquer das cláusulas da presente convenção coletiva as empresas pagarão por cada empregado prejudicado, através do Sindicato Profissional, uma multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional vigente à época do descumprimento.

}

ROSANGELA MAZZETO
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PA

LUIZ ROJERIO MARTINELLI
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO

ANEXOS ANEXO I - AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.